

JUCESP

47 47 16

12

DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS



JUCESP PROTOCOLO
0.669.946/16-3



DA

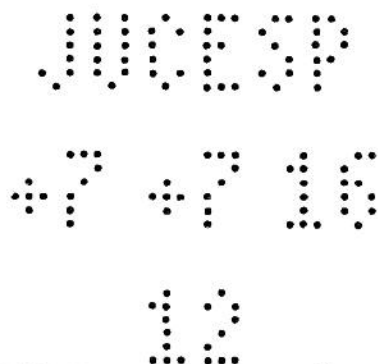
ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 04.834.666/0001-04

NIRE 35.217.285.111

1. **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade resultante da transformação da sociedade em comandita simples ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. & CIA. (NIRE 35.500.038.367), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cjtos. 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401-parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0001-46, com seus atos constitutivos de sociedade limitada, consubstanciados na Ata de Assembleia Geral de Transformação de "Sociedade em Comandita Simples" em "Sociedade Limitada", datado de 29.09.2006, arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.221.024.891, em sessão de 26.10.2006, e 17ª e última alteração do contrato social, datada de 30.09.2015, arquivada no mesmo Órgão sob nº 54.406/16-0, em sessão de 11.02.2016, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Martin Georg Susemihl**, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados, CEP 04641-070, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 636.794.778-72, e **Julian Roger Crispin Thomas**, alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1.465, apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W643750-R-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 101.682.918-35; e
2. **HAMBURG SÜD BRASIL LTDA.** (sociedade anteriormente denominada **HSAC LOGÍSTICA LTDA.**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cpto. 1001, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.867.520/0001-28, isenta de inscrição estadual, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.211.613.524, e com última alteração do contrato social, datada de 04.05.2011, arquivada no mesmo Órgão sob nº 506.144/11-2, em sessão de 21.12.2011, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Martin Georg Susemihl** e **Julian Roger Crispin Thomas**, ambos acima qualificados;





únicas sócias da **ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cjto. 1.401, 14º andar, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.834.666/0001-04, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.217.285.111, em sessão de 27.12.2001, com 12ª e última alteração do contrato social, datada de 09.10.2013, arquivada no mesmo Órgão sob nº 443.137/13-4, em sessão de 21.11.2013;

Por meio deste instrumento, nos termos da **Cláusula Sétima, Parágrafo Oitavo, "b" e "e"**, do Contrato Social da Sociedade, resolvem, de comum acordo, autorizar a prestação e a constituição pela Sociedade das garantias abaixo listadas, no âmbito da segunda emissão, por Itapoá Terminais Portuários S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00024180 ("Itapoá"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor total de emissão de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"): (i) alienação fiduciária em garantia da totalidade das ações, detidas pela Sociedade, de emissão da Itapoá, mediante aditamento do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", datado de 29 de abril de 2013 (conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), prevendo o compartilhamento da garantia, de forma *pari passu*, entre os debenturistas da 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Itapoá ("Primeira Emissão") e os debenturistas da Emissão, a ser celebrado entre a Sociedade, Portinvest Participações S.A. ("Portinvest"), o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") e a Itapoá; e (ii) a prestação de fiança pela Sociedade, na proporção de sua participação acionária direta na Itapoá, de forma solidária com a empresa Aliança Navegação e Logística Ltda. ("Aliança Navegação"), ou seja, 30% (trinta por cento) do valor de todas as obrigações previstas na escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Itapoá, o Agente Fiduciário, a Sociedade, a Aliança Navegação, a Portinvest, Battistella Administração e Participações S.A. ("Battistella") e LOGZ Logística Brasil S.A. ("LOGZ", e, em conjunto com a Sociedade, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras") ("Descrição de Emissão").

As principais características da Emissão e da Oferta serão as seguintes:



JUIZ SP
 7 7 10
 12

- (i) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Itapoá com a Emissão serão integralmente utilizados para a expansão de infraestrutura e superestrutura do projeto portuário desenvolvido pela Itapoá, permitindo o aumento da movimentação portuária para até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) TEUs (*twenty foot equivalent unit*) por ano, que envolve inversões fixas (construções civis e equipamentos de movimentação portuária).
- (ii) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (a) A Primeira Série (conforme abaixo definido) ocorrerá sob o regime de garantia firme de colocação, com relação ao montante total da série de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores").
- (b) A Segunda Série (conforme abaixo definido) ocorrerá sob o regime de garantia firme de colocação, com relação ao montante total da série de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores.
- (iii) **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (iv) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, à vista, na mesma data, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme abaixo definido).
- (v) **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o



JUL 18 10 47

disposto no §1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Itapoá, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

- (vi) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), dividido em duas séries, sendo a primeira série no valor total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Primeira Série") e a segunda série no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ("Segunda Série").
- (vii) **Quantidade.** Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures.
- (viii) **Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- (ix) **Séries.** A Emissão será realizada em duas séries.
- (x) **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
- (xi) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Itapoá.
- (xii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiii) **Garantia Fidejussória.** As Debêntures contarão com garantia fidejussória das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança").
- (xiv) **Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias (conforme definido abaixo), deverá ser constituída em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Itapoá ("Alienação Fiduciária de Ações"), mediante o aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevendo o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações, de forma *pari passu*, entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão.

Hipoteca. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, hipoteca de bens imóveis de propriedade da Itapoá ("Hipoteca"), mediante o aditamento da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária, de 29 de abril de 2013.



JUL 15
17 18
19

("Escritura de Hipoteca"), prevendo o compartilhamento da Hipoteca de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão.

- (xvi) **Alienação Fiduciária de Bens Móveis.** Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Itapoá ("Alienação Fiduciária de Bens Móveis"), mediante o aditamento do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", datado de 29 de abril de 2013 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis") prevendo o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Bens Móveis de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão. Adicionalmente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis deverá prever que eventuais bens móveis adquiridos pela Itapoá com recursos obtidos pela Itapoá com a Emissão das Debêntures também deverão ser alienados fiduciariamente em garantia, compartilhada de forma *pari passu* entre os debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão, por meio da celebração de aditamento ao referido contrato.
- (xvii) **Cessão Fiduciária.** Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e das demais Garantias, deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Itapoá, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras, conforme previsto no respectivo contrato ("Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca e o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Contratos de Garantia") ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca e a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, "Garantias").
- (xviii) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

- (xix) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de (a) 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, para a Primeira Série ("Data de Vencimento Série 1") e (b) 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, para a Segunda Série ("Data de Vencimento Série 2") e, em conjunto com Data de Vencimento Série 1, "Datas de Vencimento").



JUCESP
+7 +7 16
12

(xx)

Pagamento do Valor Nominal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo das Debêntures, amortização antecipada facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado: (a) para a Primeira Série, em 7 (sete) parcelas semestrais iguais, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, conforme especificado na Escritura de Emissão; e (b) para a Segunda Série, em 11 (onze) parcelas semestrais iguais, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 24º (vigésimo quarto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, conforme especificado na Escritura de Emissão.

(xxi)

Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

- (a) **atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (b) **juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de: (1) para a Primeira Série, sobretaxa de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e (2) para a Segunda Série, sobretaxa de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Sobretaxas**", e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo das Debêntures, amortização antecipada facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, para ambas as séries, semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado, inclusive, da Data de Emissão, e o último, nas respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.

Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



TABELETO DE NOTAS
FRANCA
113639
1036AW0879940
R\$ 3,10
21 DEZ. 2016
Valido somente com o selo de autenticidade

JUL 15

12

12

(xxiii)

Resgate Antecipado Facultativo. A Itapoá poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano *pro rata temporis*, entre a data do resgate efetivo e a Data de Vencimento da respectiva série, conforme especificado na Escritura de Emissão.

(xxiv)

Amortização Antecipada Facultativa. A Itapoá poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização (sendo que o valor da amortização significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano *pro rata temporis*, entre a data da amortização antecipada e a Data de Vencimento da respectiva série, conforme especificado na Escritura de Emissão.

(xxv)

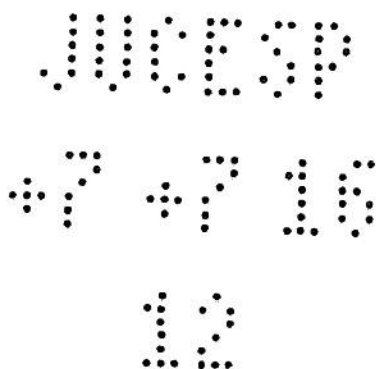
Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(xxvi)

Encargos Moratórios. (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).



TABELIONATO DE NOTAS
TABELÃO FRANÇA
José Roberto de França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
S. PAULO - SP
R. Américo
Braziliense
21 DEZ. 2016
Valido somente
com o selo de
autenticidade



A administração da Sociedade poderá praticar todos os atos necessários e suficientes aos negócios acima tratados, em toda a sua extensão, ficando, ainda, ratificados todos os atos já praticados pela administração para execução dos objetivos visados no presente instrumento. A administração da Sociedade poderá, ainda, outorgar procuração a terceiros para a execução dos atos ora autorizados.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

p. ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Julian Roger Crispin Thomas

Martin Georg Susemihl

p. HAMBURG SÜD BRASIL LTDA.

Julian Roger Crispin Thomas

Martin Georg Susemihl

Testemunhas:

1.

Nome: *Angelo Luiz Monte*
RG nº: *937.301-65*

2.

Nome: *Antônio Franco Brito*
RG nº: *9325.40-6*



Brasileiro
21 DEZ 2016

SP/00SP

Valido somente
com o selo de
autenticidade

TABELAÇÃO DE NOTAS
TABELAÇÃO FRANÇA
José Roberto P. França - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica contendo o original
a mim apresentado, do que dou fé.

TEXT_SP - 11925104v3 6393.8

